

# **Emenda Modificativa nº 977, de 27/11/2009 às 18:09:30, ao Substitutivo n.º 3**

## **Autor**

Vereadora Aspásia Camargo

## **Ementa**

Altera a ementa do Substitutivo nº 3

## **Texto**

Fica alterada a ementa, que passa a ter a seguinte redação:

"DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA E AMBIENTAL DO MUNICÍPIO,  
INSTITUI O PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO  
SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS(NR)"

# **Emenda Modificativa nº 978, de 27/11/2009 às 18:09:30, ao Substitutivo n.º 3**

## **Autor**

Vereadora Aspásia Camargo

## **Ementa**

Altera o art. 9º do Substitutivo nº 3

## **Texto**

Fica alterado o art. 9º, que passa a ter a seguinte redação:

"Art 9º. O território municipal é considerado urbano, rural e natural, constituído pelas áreas de ocupação consolidadas, as destinadas ao crescimento da Cidade, na forma da Lei, as destinadas às atividades agropecuárias, as naturais e as protegidas.(NR)"

# **Emenda Modificativa nº 979, de 27/11/2009 às 18:09:30, ao Substitutivo n.º 3**

## **Autor**

Vereadora Aspásia Camargo

## **Ementa**

Altera o art. 4º

## **Texto**

Fica alterado o art. 4º, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º O Plano Diretor, instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana, é parte integrante do processo de planejamento do Município, orientando as ações dos agentes públicos e privados e determinando as prioridades para aplicação dos recursos orçamentários e investimentos.

§ 1º O Plano Diretor contém diretrizes e normas relativas a:

- I - política municipal de desenvolvimento sustentável;
- II - ordenamento territorial do Município;
- III - ordenação do uso e ocupação das áreas urbanas;
- IV - políticas públicas setoriais e seus programas;
- V - instituição e aplicação de instrumentos legais;
- VI - sistema municipal de planejamento e gestão.

§ 2º As diretrizes, programas e ações constantes do Plano Diretor serão contemplados:

- I - no Plano Plurianual de Governo;
- II - nas diretrizes orçamentárias;
- III - no orçamento anual municipal.

§ 3º A destinação de recursos orçamentários para planos, programas e projetos da Administração Municipal, direta e indireta, autárquica e fundacional estará condicionada, necessariamente, à compatibilidade com as diretrizes e propostas contidas no Plano Diretor.(NR)"

# **Emenda Supressiva nº 980, de 27/11/2009 às 18:09:31, ao Substitutivo n.º 3**

**Autor**

Vereadora Aspásia Camargo

**Ementa**

Suprime o art. 5º

**Texto**

Fica suprimido o art. 5º e seu parágrafo único.

**Emenda Modificativa nº 981, de 27/11/2009 às 18:09:31,  
ao Substitutivo n.º 3****Autor**

Vereadora Aspásia Camargo

**Ementa**

Altera o Capítulo III do Título I - DA POLÍTICA URBANA

**Texto**

Fica alterado o Capítulo III do Título I - DA POLÍTICA URBANA, que passa a ter a seguinte redação:

"CAPÍTULO III  
DA FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE URBANA (NR)"

**Emenda Modificativa nº 982, de 27/11/2009 às 18:09:31,  
ao Substitutivo n.º 3****Autor**

Vereadora Aspásia Camargo

**Ementa**

Altera o art. 6º

## **Texto**

Fica alterado o art. 6º, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 6º O Plano Diretor estabelece as exigências fundamentais de ordenação da cidade para o cumprimento da função social da propriedade urbana com a finalidade de:

I - recuperar, em benefício coletivo, a valorização ocasionada pelos investimentos públicos à propriedade privada;

II - condicionar o uso e a ocupação do solo urbano à proteção e valorização do meio ambiente, do patrimônio histórico – cultural e da paisagem;

III - obter recursos para a implantação de infra-estrutura e serviços públicos;

IV - promover a adequada ocupação do solo urbano, controlando o processo de expansão e de densificação urbana, de forma a promover a necessária compatibilidade com a provisão de infra-estrutura e serviços urbanos;

V - estabelecer parâmetros para o uso e ocupação de imóveis e edificações, de forma a impedir a retenção especulativa, bem como sua subutilização e não – utilização;

VI - promover o acesso à moradia digna e a regularização urbanística e fundiária.(NR)"

## **Emenda Modificativa nº 983, de 27/11/2009 às 18:09:31, ao Substitutivo n.º 3**

### **Autor**

Vereadora Aspásia Camargo

### **Ementa**

Altera o Título II - DA ORDENAÇÃO DO TERRITÓRIO

### **Texto**

Fica alterado o Título II - DA ORDENAÇÃO DO TERRITÓRIO, que passa a ter a seguinte redação:

"TÍTULO II  
DO ORDENAMENTO TERRITORIAL (NR)"

## **Emenda Modificativa nº 984, de 27/11/2009 às 18:09:31,**

# ao Substitutivo n.º 3

## Autor

Vereadora Aspásia Camargo

## Ementa

Altera o art. 1º

## Texto

Fica alterado o art. 1º, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º Esta Lei Complementar dispõe sobre a política urbana e ambiental e institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Sustentável do Município do Rio de Janeiro. Parágrafo único. O Plano Diretor do Rio de Janeiro será revisto a cada dez anos. (NR)"